



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PAIAL**  
Departamento de Compras e Licitações

**TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO DE Nº 72/2016**

Pelo presente termo de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PAIAL – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.376/0001-59, com sede na Rua Goiás, 400, centro, Paial, SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o senhor **ALDAIR ANTONIO RIGO**, Prefeito municipal, residente e domiciliado no município de Paial, SC, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], e a empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS SA**, pessoa jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED], com sede no Acesso Plínio Arlindo de Nês, nº 2133 D, Bairro Belvedere, cidade e Município de Chapecó-SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor Comercial **BERNARDO CORAIOLA BORIO**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], CPF sob o nº [REDACTED] e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório nº 44/2016, Pregão Presencial de nº 030/2016, **homologado e adjudicado no dia 15 de dezembro de 2016**, e que se regerá nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de 01 (um) trator de esteiras, novo, marca Caterpillar e modelo D6K2 nas seguintes especificações:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN	Trator de esteiras novo, com as seguintes especificações: - Ano/modelo 2016 e/ou 2017; - Motor a diesel turbo alimentado por 6 cilindros, com potencia mínima líquida de 130HP e rotação mínima de 2100rpm; - Peso operacional de 13.500kg à 15.000kg; - Transmissão hidrostática com descolamento a frente de no mínimo 3 velocidades e a ré de no mínimo 3 velocidades; - Lâmina com comprimento mínimo de 3,05m, angulação de inclinação hidráulica mínima de 25° e capacidade mínima de 2,8m³; - Cabine do operador fechada, equipada com ar condicionado quente e frio, ROPS/FOPS; - Sistema de monitoramento e gerenciamento de dos do equipamento via satélite padrão do fabricante, sem custo ao Município; - Escarificador traseiro; - Que atenda as normas mínimas de poluentes TIER III ou estágio IIIA da EU; - Garantia mínima do fabricante de no mínimo 12 meses, contra defeitos de fabricação sem limites de horas trabalhadas; - Plano de assistência técnica e manutenção gratuita que contemple no mínimo 2.000h trabalhadas, com as revisões conforme estabelecido pelo fabricante; - Todos os demais itens de fabrica relacionados no prospecto técnico	Caterpillar D6K2	535.000,00	535.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PAIAL**  
Departamento de Compras e Licitações

			do equipamento ofertado; - Itens obrigatórios e exigidos por lei, fixados na legislação nacional.			
<b>Total</b>						<b>535.000,00</b>

1.2. Integram e completam o presente contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:**

2.1. Pelo fornecimento previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 535.000,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil reais).

2.2. Os valores serão pagos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura referente ao objeto licitado, no protocolo do órgão contratante.

2.3. O presente termo terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura.

2.4. O equipamento deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Paial, sito na Rua Goiás, 400, Centro, Paial/SC, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após recebimento da autorização de fornecimento, pela manhã nos horários 8hs00min as 11hs30min e pela tarde das 13hs00min as 17hs30min.

2.5. A Contratada deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiver o bem por ela fornecido) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da data da entrega técnica do equipamento.

2.6. Imediatamente após a entrega do bem, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem adquirido em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **cláusula décima**.

2.7. O objeto desta licitação deverá ser recebido definitivamente, através de certificação no corpo das Notas Fiscais, por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº. 8.666/93, desde que o equipamento fornecido pela CONTRATADA tenha sido regularmente aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O pagamento do objeto do presente contrato será com recursos próprios do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PAIAL**  
Departamento de Compras e Licitações

---

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Unidade: 02 Transportes, Obras e Serviços Urbanos  
Projeto/Atividade: 1.013 Aquisição de veículos e equipamento rodoviário  
Elemento (81): 4.4.90.52.40.00.00.00 – Aplicações Diretas  
Elemento (134): 4.4.90.52.40.00.00.00 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

Caberá a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto especificado na cláusula primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da licitação e especificados pela **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

5.2. Entregar o(s) equipamento(s) conforme o subitem 2.4. da cláusula segunda do presente contrato.

5.3. Prestar garantia do(s) equipamento(s) conforme o subitem 2.5. da cláusula segunda do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

6.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto (s) deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades de:

6.1.1. Multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

6.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 7º, da Lei 10.520/02, e, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PAIAL**  
Departamento de Compras e Licitações

---

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei federal nº 10.520/2002 e a lei federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

Este contrato esta vinculado ao certame licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr. Gilmar Cardoso, ocupante do cargo de Secretário de Obras e Infraestrutura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Itá, Estado de SC, como competente para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 vias



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PAIAL**  
Departamento de Compras e Licitações

---

---

iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Paial - SC, 15 de dezembro de 2016.

---

**ALDAIR ANTONIO RIGO**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**BERNARDO CORAIOLA BORIO**

Administrador  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

**CLEIDIR ELEANDRO KEMMRICH**

CPF: [REDACTED]

---

**CAMILA FÁTIMA DE OLIVEIRA**

CPF: [REDACTED]

---

Visto Jurídico

---

**GILMAR CARDOSO**

Fiscal do contrato